DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 45 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a adoção do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como número de inscrição municipal e integração tecnológica com o Portal Facilita SP no Município de Torrinha/SP.".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, garantindo liberdade para o exercício de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que institui a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 17.530/2022 e nº 17.761/2023, bem como os Decretos Estaduais nº 67.979/2023 e nº 67.980/2023, que regulam procedimentos de licenciamento simplificado, classificação de risco de atividades econômicas e integração tecnológica;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Torrinha ao Projeto "Facilita SP Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, para promoção da liberdade econômica e desburocratização;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e padronização do processo de cadastro municipal, visando integração automática com sistemas estaduais e federais, incluindo Portal Facilita SP e REDESIM;

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado, no âmbito do Município de Torrinha, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como número único de inscrição municipal para todas as empresas e pessoas jurídicas, em conformidade com o art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 2º O Diretor do Departamento Municipal de Administração, juntamente com o responsável pelo cadastro de contribuintes providenciarão a adequação dos sistemas municipais, de modo a:

I – Integrar-se ao Portal Facilita SP e à REDESIM;

II – Permitir a análise automática de inscrição municipal para abertura, alteração, regularização e baixa de empresas e pessoas jurídicas;

III – Prever, quando o município estiver preparado, a emissão de certificados e alvarás de forma automática, respeitando as classificações de risco (baixo, médio ou alto) estabelecidas na legislação estadual;

IV – Disponibilizar relatórios e dados municipais para a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), conforme procedimentos de integração tecnológica via API.

Art. 3º Os procedimentos de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas e pessoas jurídicas, bem como emissão de licenças e alvarás municipais, deverão utilizar o CNPJ como número de identificação, mantendo a interoperabilidade com os sistemas da Receita Federal, JUCESP, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CETESB, Agricultura e demais órgãos integrados.

Art. 4º O Diretor do Departamento Municipal de Administração adotará todas as providências para capacitação técnica dos servidores municipais, incluindo treinamentos e utilização das APIs fornecidas pela JUCESP, prevendo a operação automática da análise de inscrição municipal conforme o estágio de implantação do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torrinha, 03 de outubro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficia do Município, na data supra.